



TORRIGEO
TOPOGRAFIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2026

Processo Administrativo nº 3435/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia e sondagem.

À EMPRESA ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS-ME, (TORRIGEO TOPOGRAFIA), inscrita no CNPJ sob o nº 54.142.894/0001-83, com sede na RUA TEREZINHA ANDRADE GODOY, 33, JARDIM MUNDO NOVO, TORRINHA-SP. por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das exigências fixadas no instrumento convocatório, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 4.1 do edital prevê que qualquer pessoa poderá protocolizar o pedido de impugnação em até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame**.

Como a sessão de disputa está agendada para o dia **20/08/2026**, o prazo final encerra-se no dia **17/08/2026**. Portanto, o presente pedido protocolado em 06/08/2026 é plenamente **tempestivo**.

2. DOS FATOS E DOS VÍCIOS DO EDITAL

O item 10.13.2 do instrumento convocatório exige, para fins de Qualificação Técnica, o *"Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU"*.

Ocorre que o edital **omitiu ilegalmente o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** e os respectivos Conselhos Regionais (CRTs).

O objeto da licitação engloba **serviços de topografia**. De acordo com a legislação federal vigente, os **Técnicos em Agrimensura e Técnicos em Geodésia e Cartografia**, devidamente registrados no

+55 19 99673-9758



torrigeo.topografia@gmail.com



Rua Terezinha Andrade Godoy, 33 - Torrinha -SP
CEP 17363 292





TORRIGEO
TOPOGRAFIA

sistema CFT/CRT, possuem **plena competência legal** para executar, chefiar e se responsabilizar tecnicamente por projetos e serviços topográficos.

Ao limitar a participação e a responsabilidade técnica exclusivamente a profissionais e empresas registradas no CREA/CAU, a Administração Pública comete uma **ilegalidade por restrição de mercado**, violando o direito ao exercício profissional e o princípio da ampla competitividade.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Da Competência Legal dos Técnicos (Sistema CFT/CRT)

A **Lei Federal nº 13.639/2018** criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), desvinculando esses profissionais do sistema CREA/CONFEA.

Regulamentando as atribuições dos técnicos em agrimensura, a **Resolução CFT nº 089/2019** determina de forma expressa em seu Artigo 3º:

*"Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura têm competência para projetar, conduzir, dirigir e **executar trabalhos de topografia**, batimetria, geodésia, aerofotogrametria, sensoriamento remoto, cartografia e cadastro técnico multifinalitário..."*

Portanto, os profissionais registrados no CFT possuem amparo legal idêntico para assumir a responsabilidade técnica de serviços topográficos.

B) Da Ilegalidade da Restrição e Violação à Lei nº 14.133/21

A restrição imposta pelo edital fere de morte o artigo 5º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), o qual consagra os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**. Ademais, exigir um conselho específico (CREA/CAU) quando a lei federal delega a mesma função a outro órgão (CFT) configura nítida afronta à jurisprudência pacificada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

Súmula nº 272 do TCU: *"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários..."*

+55 19 99673-9758



torrigeo.topografia@gmail.com



Rua Terezinha Andrade Godoy, 33 - Torrinha - SP
CEP 17363 292





TORRIGEO
TOPOGRAFIA

Se o prestador de serviços possui habilitação legal conferida por lei federal para exercer a atividade de topografia, a Prefeitura não pode criar barreiras burocráticas que impeçam sua participação no certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a este Agente de Contratação / Pregoeiro:

1. **RECEBIMENTO E PROCEDÊNCIA:** Que a presente impugnação seja recebida e, no mérito, julgada **totalmente procedente**;
2. **RETIFICAÇÃO IMEDIATA:** A alteração dos itens 10.13.2, 10.13.3 e 10.13.4 do edital para que passe a constar, de forma expressa, a **admissibilidade de inscrição, responsabilidade técnica e certidões emitidas pelo CFT / CRT (Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais)**;
3. **REABERTURA DE PRAZO:** Caso a alteração dos termos afete a formulação das propostas, que seja designada **nova data para a realização do certame**, garantindo a publicação dos termos modificados, conforme determina a legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Biritiba Mirim/SP, 06 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS
SOCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 053.306.016-81 RG: 52536.904-1
Telefone: 19)996739758

+55 19 99673-9758



torrigeo.topografia@gmail.com



Rua Terezinha Andrade Godoy, 33 - Torrinha - SP
CEP 17363 292

